



Faculdade

BOAS NOVAS

ONDE O CONHECIMENTO TRAZ LIBERDADE

20 ANOS

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE USO DE IA NO ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

**FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E
BIOTECNOLÓGICAS – FBN**

Mantenedora

Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas

Presidência da Mantenedora

Dr. Jonatas Câmara

Direção Geral

Dra. Maria José Costa Lima

Direção Acadêmica e Procuradora Institucional

Dra. Fatima Medianeira Flôres de Vargas

Coordenação de Pesquisa

Dra. Franci Flores de Vargas

Coordenação de Pós-Graduação

Me. Hernan Gutiérrez Herrera

Coordenação de Iniciação Científica e Comissão Própria de Avaliação - CPA

Me. José Fábio Bentes Valente

Coordenação de Extensão e Estágio

Esp. Solano Pinto Cordeiro

Coordenação do Núcleo de Educação a Distância

Esp. Samuel Barbosa Gahu da Silva Junior

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO
PRESENCIAL E A DISTÂNCIA**

Documento Institucional

Aplicável a todos os cursos, docentes, tutores e estudantes da FBN

Elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD) - Julho de 2026

*Documento elaborado com apoio de ferramenta de Inteligência Artificial (Claude,
Anthropic), sob supervisão e validação integral do Coordenador do NEAD.*

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Boas Novas (FBN) estabelece a presente Política Institucional de Uso de Inteligência Artificial (IA), aplicável a todos os cursos ofertados pela instituição, nos formatos presencial e a distância (EAD), envolvendo docentes, regentes, equipe técnico-pedagógica e estudantes.

A Política tem por finalidade orientar o uso ético, transparente e pedagogicamente responsável da IA em sala de aula, em laboratórios, no ambiente virtual de aprendizagem (Moodle) e em quaisquer outras atividades acadêmicas, científicas e de extensão da Instituição — abrangendo a produção de materiais didáticos e slides, a resposta a atividades avaliativas, a correção de atividades, a definição de práticas de IA nos planos de ensino, a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e monografias, a produção de artigos científicos e publicações, os relatórios de estágio supervisionado e os projetos e relatórios de atividades de extensão.

Foi elaborada em consonância com a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026 (Política de Integridade na Atividade Científica), com o Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação, publicado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em fevereiro de 2026, com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (que dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior), e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O Referencial do MEC reconhece que Instituições de Educação Superior (IES) devem promover reorientações curriculares e adotar critérios éticos, pedagógicos e institucionais claros para o uso da IA, além de instituir instâncias de governança e programas de formação continuada. É nesse espírito que a presente Política é instituída.

CAPÍTULO I — DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Política, de observância obrigatória por toda a comunidade acadêmica da FBN — docentes, regentes, orientadores, coordenadores, equipe técnico-pedagógica e estudantes —, aplica-se a todas as atividades acadêmicas, científicas e de extensão da instituição, em seus cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, abrangendo, entre outros:

- As atividades realizadas em sala de aula, em laboratórios e no ambiente virtual de aprendizagem (Moodle);
- A produção de materiais didáticos, slides e questões de avaliação;

- A elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias e demais trabalhos de conclusão de pós-graduação;
- A produção de artigos científicos e a publicação em revistas, periódicos, anais de eventos e demais veículos científicos vinculados à FBN;
- Os relatórios e atividades de estágio supervisionado; e
- Os projetos e relatórios de atividades de extensão.

Art. 2º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes papéis:

Professor da Componente: docente responsável pela condução pedagógica de uma componente curricular, seja em sala de aula (ensino presencial), seja no ambiente virtual de aprendizagem (Moodle, ensino a distância), incumbido da produção de materiais didáticos e slides, da elaboração de avaliações e, quando aplicável, da correção de atividades. Nas unidades curriculares ofertadas em EAD, esta função corresponde à figura do professor regente, categoria reconhecida pelo Art. 18, inciso II, do Decreto Federal nº 12.456/2025 como integrante do corpo docente da educação a distância.

Tutor Administrativo: profissional responsável, em conformidade com o Descritivo da Equipe Multidisciplinar da FBN (cargo de Analista de Implementação e Tutor Administrativo) e com o Art. 21 do Decreto Federal nº 12.456/2025 — que prevê a figura do tutor com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica —, pela inserção de materiais e implementação de conteúdos no Moodle, pela organização do repositório de materiais, pelo apoio às rotinas de produção e pelo atendimento ao estudante. Quando expressamente delegado pelo Professor da Componente, pode apoiar a correção de atividades objetivas ou de baixa complexidade.

Estudante: regularmente matriculado em curso da FBN, presencial ou a distância.

Coordenação Acadêmica: instância responsável por cada curso, encarregada de orientar docentes quanto à aplicação desta Política e de aprovar os Planos de Ensino das componentes sob sua responsabilidade.

Orientador: docente responsável pela orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, artigo científico ou relatório de estágio, incumbido de zelar pela originalidade, pela integridade e pela adequação do uso de Inteligência Artificial na produção orientada, nos termos do Capítulo XI desta Política.

Art. 3º Para fins desta Política, adotam-se ainda as seguintes definições:

Inteligência Artificial Generativa (IAG): sistemas capazes de criar textos, imagens, slides, resumos, questões ou outros conteúdos a partir de comandos (prompts), NotebookLM, como ChatGPT, Gemini, Claude, Copilot e similares.

Alucinação: geração de informações plausíveis, porém factualmente incorretas ou fabricadas, por sistemas de IA.

Letramento em Inteligência Artificial: conforme o Referencial do MEC, processo formativo voltado ao desenvolvimento da compreensão crítica, consciente e segura sobre o funcionamento, os potenciais e os limites da IA, por parte de docentes e estudantes.

Percentual de Conteúdo Gerado por IA: estimativa, obtida por ferramenta de detecção, da proporção de um texto que apresenta padrões característicos de geração por Inteligência Artificial.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O uso de IA no ensino da FBN observará os seguintes princípios:

- Protagonismo humano: a IA apoia, mas não substitui, o raciocínio do estudante, a autoria do professor da componente curricular nem o julgamento do tutor administrativo;
- Transparência: todo uso relevante de IA na produção de materiais, slides, respostas de avaliação ou correções deve ser declarado;
- Responsabilização: quem publica, apresenta em sala de aula, submete ou aprova um conteúdo responde integralmente por ele, ainda que tenha havido apoio de IA;
- Verificação e pensamento crítico: nenhum conteúdo gerado com apoio de IA deve ser aceito sem revisão crítica humana e sem checagem em fontes externas confiáveis;
- Proteção de dados: nenhuma informação de estudante deve ser inserida em ferramentas de IA públicas;
- Equidade: os critérios de uso de IA devem ser os mesmos para todos os estudantes de uma mesma turma;
- Letramento e formação continuada: docentes e estudantes devem ser continuamente capacitados para o uso crítico, ético e pedagogicamente fundamentado da IA;
- Autonomia intelectual: a mediação da IA não deve substituir o desconforto produtivo inerente à aprendizagem — a formulação de hipóteses, a resolução de problemas e a construção autônoma de significado permanecem centrais ao processo formativo.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Política:

- Garantir o uso ético, transparente e pedagogicamente responsável da IA em sala de aula, no Moodle e em laboratórios;
- Proteger a integridade acadêmica, a autoria docente e discente e a originalidade da produção de conteúdo;

- Estabelecer parâmetros institucionais objetivos para verificação e pontuação de atividades avaliativas;
- Orientar a produção de materiais didáticos e slides mediados por IA;
- Assegurar que toda disciplina informe, em seu Plano de Ensino, suas práticas específicas de uso de IA;
- Fomentar o letramento em IA e a formação continuada de docentes e estudantes;
- Assegurar a proteção de dados pessoais em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO IV — DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º Compete ao Conselho Superior (CONSUP) da FBN deliberar sobre os parâmetros institucionais de uso de Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas, incluindo o percentual máximo de conteúdo gerado por IA aceito em produções avaliativas, nos termos do Capítulo VIII desta Política.

Art. 7º Em deliberação de junho de 2026, o **CONSUP fixou em 20% (vinte por cento)** o percentual máximo de conteúdo com indícios de geração por Inteligência Artificial aceito pela FBN em atividades avaliativas dissertativas e discursivas, aplicável a toda a instituição, no formato presencial e a distância.

Art. 8º Compete ao NEAD prestar apoio técnico e orientação sobre o uso de IA no ambiente virtual de aprendizagem, e às Coordenações Acadêmicas orientar docentes de suas respectivas áreas quanto à aplicação desta Política, incluindo a validação do preenchimento do campo "Uso de Inteligência Artificial" nos Planos de Ensino, conforme Capítulo XIII.

CAPÍTULO V — DOS NÍVEIS DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 9º A FBN reconhece três níveis de uso de IA, aplicáveis tanto à produção docente quanto à produção discente, em sala de aula ou no Moodle:

Nível de uso	Descrição	Condição
Assistência Técnica	Revisão gramatical e ortográfica; ajuste de clareza e estilo; sugestão de títulos e estrutura de tópicos.	Permitido, sem necessidade de declaração formal
Co-criação Supervisionada	Geração de esboços, roteiros, resumos, slides ou bancos de questões a partir de conteúdo fornecido pelo próprio autor; brainstorming de ideias e exemplos.	Permitido, com revisão crítica obrigatória, verificação em fontes externas e declaração
Uso Proibido	Publicação de conteúdo integralmente gerado por IA sem revisão; uso de dados de terceiros protegidos sem verificação; uso de dados de alunos em ferramentas públicas.	Vedado em qualquer hipótese

CAPÍTULO VI — DO USO DE IA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE SLIDES

Art. 10. O Professor da Componente Curricular poderá utilizar ferramentas de IA como apoio na produção de materiais didáticos — textos de apoio, roteiros de aula, resumos, questões e enunciados de atividades — observados os níveis de uso definidos no Art. 9º.

Art. 11. Todo material cuja elaboração tenha contado com apoio de Co-criação Supervisionada deve conter, em nota específica, a identificação da ferramenta utilizada e a natureza da contribuição, nos moldes já exigidos pela Portaria CNPq nº 2.664/2026 para produção científica.

Art. 12. É vedado ao Professor da Componente inserir em ferramentas de IA públicas quaisquer dados de estudantes (respostas de avaliação, notas, informações de frequência ou identificação), devendo trabalhar sempre com conteúdo genérico ou anonimizado.

Art. 13. O uso de IA na produção de slides e apresentações utilizados em sala de aula ou no Moodle é permitido como apoio, observadas as seguintes condições:

- Todo conteúdo textual e factual apresentado em slides gerados ou apoiados por IA deve ser revisado pelo Professor da Componente antes de sua utilização em sala de aula, a fim de evitar erros factuais, alucinações e desatualizações;

- Imagens geradas por IA em slides devem respeitar os direitos autorais e a representação ética dos temas abordados, priorizando-se, sempre que possível, imagens reais;
- Quando o conteúdo textual relevante de um slide tiver sido gerado por IA, a ferramenta utilizada deve ser identificada, ainda que de forma sucinta, na própria apresentação ou em seu material de apoio.

Art. 14. A revisão textual de todo material apoiado por IA — didático, avaliativo ou de apresentação — é etapa obrigatória e não delegável, cabendo ao Professor da Componente a responsabilidade integral pela precisão, atualidade e adequação do conteúdo efetivamente utilizado em sala de aula ou publicado no Moodle, independentemente do apoio de IA em sua elaboração.

CAPÍTULO VII — DO USO DE IA POR ESTUDANTES EM RESPOSTAS E PRODUÇÕES ACADÊMICAS

Art. 15. O uso de IA por parte do estudante na resposta de atividades avaliativas — em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem — segue os níveis de uso definidos no Art. 9º, sendo proibido copiar e colar respostas geradas integralmente por IA como se fossem produção própria do estudante.

Art. 16. Sempre que a produção do estudante envolver Co-criação Supervisionada com apoio de IA, é obrigatória a indicação de fontes bibliográficas confiáveis que embasem ou verifiquem as informações apresentadas pela ferramenta. A IA não substitui a pesquisa em fontes externas: toda informação relevante deve ser confirmada em bibliografia, artigos, normas ou outras referências confiáveis, ainda que a disciplina incentive abertamente o uso de IA como ferramenta de aprendizagem, nos termos do Capítulo XII.

Art. 17. Quando solicitado pelo Professor da Componente, o estudante deve anexar à atividade o(s) link(s) da conversa (chat) mantida com a ferramenta de IA utilizada na construção da produção, de modo a evidenciar o processo de elaboração e permitir sua análise pedagógica.

Art. 18. A responsabilidade pela precisão, originalidade e adequação do conteúdo apresentado é sempre do estudante, independentemente do nível de apoio de IA utilizado na sua elaboração.

Art. 19. Cabe ao Professor da Componente definir, no enunciado de cada atividade avaliativa, se o uso de IA é permitido, permitido com declaração e fontes obrigatórias, ou vedado, conforme os objetivos pedagógicos da aquela avaliação específica.

CAPÍTULO VIII — DO PERCENTUAL MÁXIMO DE CONTEÚDO GERADO POR IA E DA VERIFICAÇÃO

Seção I — O que diz a legislação

Até a presente data, não existe legislação federal brasileira que fixe um percentual numérico único e obrigatório de conteúdo gerado por Inteligência Artificial em trabalhos acadêmicos. A Portaria CNPq nº 2.664/2026 exige a declaração explícita do uso de IAG, qualquer que seja a proporção do texto envolvida, mas não estabelece limite quantitativo. O Referencial do Ministério da Educação, por sua vez, também não fixa percentual, recomendando que cada instituição de ensino defina seus próprios critérios institucionais, claros e explícitos.

O Decreto Federal nº 12.456/2025, que regula a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior, reforça a relevância institucional desta matéria ao determinar que as avaliações de aprendizagem incluam elementos que incentivem habilidades discursivas de análise e síntese, compondo no mínimo 1/3 (um terço) do peso da avaliação (Art. 23, § 1º, III), e ao atribuir às IES a responsabilidade de assegurar a identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem, presenciais e a distância (art. 24). São exatamente essas avaliações discursivas — nas quais a autoria do próprio estudante é mais relevante e mais difícil de verificar — que exigem os parâmetros de percentual e verificação tratados neste Capítulo.

Importante

Não confundir percentual de IA com percentual de plágio (similaridade). São métricas diferentes, medidas por ferramentas diferentes. O que a legislação federal exige, de forma inequívoca, é a declaração do uso de IA — independentemente do percentual identificado.

Seção II — Parâmetro institucional da FBN

Art. 20. Em atendimento à recomendação do Referencial do MEC de que cada instituição estabeleça seus próprios critérios, e no exercício de sua competência normativa (Art. 6º), o CONSUP da FBN deliberou, em junho de 2026, pela fixação de 20% (vinte por cento) como o percentual máximo de conteúdo com indícios de geração por Inteligência Artificial aceito em atividades avaliativas dissertativas e discursivas de alunos, aplicável a toda a instituição.

Art. 21. A verificação do percentual de conteúdo gerado por IA poderá ser realizada por meio de ferramentas de detecção, sendo o ZeroGPT (zerogpt.com/pt) a ferramenta de referência recomendada pela FBN para essa checagem.

Art. 22. O parâmetro de 20% é um limite institucional de atenção e triagem: ferramentas de detecção de IA podem gerar falsos positivos e falsos negativos, especialmente em textos técnicos, com linguagem formal ou fortemente baseados em normas e citações. Por essa razão, a aplicação da regra de pontuação prevista no Capítulo IX é sempre acompanhada do direito de contestação assegurado ao aluno no Art. 24.

Art. 23. Independentemente do percentual apurado, permanecem obrigatórias a declaração do uso de IA (Art. 16) e a indicação de fontes bibliográficas confiáveis, sempre que houver Co-criação Supervisionada.

CAPÍTULO IX — DA ATRIBUIÇÃO DE NOTA EM CASO DE USO INADEQUADO DE IA

Art. 24. Quando o percentual de conteúdo com indícios de geração por Inteligência Artificial identificado em uma atividade avaliativa dissertativa for superior a 20% (vinte por cento), o Professor da Componente deverá registrar, de forma explícita no feedback entregue ao estudante, concedendo-lhe uma oportunidade de ajuste e correção.

§ 1º. Caso o estudante não cumpra com as orientações do feedback, não realize as correções solicitadas ou perca o prazo estipulado para a nova entrega, o professor terá a prerrogativa de atribuir nota zero à atividade avaliativa por uso inadequado e não retratado de Inteligência Artificial.

§ 2º. A aplicação da nota zero deverá ser formalmente justificada pelo docente, mediante a apresentação de evidências materiais, que podem incluir a análise pedagógica e sintática do texto escrito, e/ou o registro de imagem (print screen) do resultado emitido por ferramenta de detecção, a exemplo da indicada no Art. 21 (ZeroGPT).

§ 3º. Todos os registros e justificativas deverão ser anexados à avaliação e disponibilizados ao estudante, de modo a assegurar a total transparência do processo avaliativo e resguardar o seu direito de contestação.

Art. 25. Tendo em vista os riscos de falsos positivos e falsos negativos mencionados no Art. 22, é assegurado ao aluno o direito de solicitar reconsideração da correção junto ao Professor da Componente ou à Coordenação Acadêmica do curso, mediante justificativa, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

CAPÍTULO X — DO USO DE IA NA CORREÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 26. O Professor da Componente e o Tutor Administrativo poderão utilizar ferramentas de IA como apoio à correção de atividades, em sala de aula ou no Moodle, nas seguintes condições:

- Atividades objetivas (múltipla escolha, verdadeiro/falso, associação): a correção automatizada, quando realizada por recursos nativos do Moodle ou por gabarito, não configura uso de IA generativa e não está sujeita a esta Política;
- Atividades dissertativas e discursivas: a IA pode ser usada como apoio na triagem inicial ou na sugestão de texto-base de feedback, mas a nota final e o parecer devem ser sempre revisados e assumidos por um corretor humano;
- É vedado atribuir nota final a uma atividade dissertativa com base exclusivamente em resultado gerado por IA, sem leitura e validação humana da resposta do estudante.

Art. 27. É vedado ao corretor inserir respostas de estudante, identificadas por nome ou RA, em ferramentas de IA públicas ou não homologadas. O conteúdo deve ser tratado de forma anonimizada, sem qualquer dado que permita identificar o estudante.

Art. 28. O feedback entregue ao estudante, ainda que redigido com apoio de IA, deve refletir a leitura efetiva do corretor sobre a resposta específica daquele estudante, evitando-se pareceres genéricos ou padronizados.

CAPÍTULO XI — DA PRODUÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO

Art. 29. Esta Política aplica-se integralmente à produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), monografias, artigos científicos, relatórios de estágio supervisionado e projetos e relatórios de atividades de extensão, em qualquer curso ou programa da FBN, de graduação ou pós-graduação lato sensu, presencial ou a distância, observadas as disposições específicas deste Capítulo.

Seção I — Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Monografias

Art. 30. A elaboração de TCC e monografias segue os níveis de uso de Inteligência Artificial definidos no Art. 9º, sendo vedada a redação integral do trabalho por IA, ainda que posteriormente revisada pelo estudante.

Art. 31. Aplica-se ao TCC o percentual máximo de conteúdo gerado por IA previsto no Art. 20, apurado sobre o texto final entregue à banca examinadora, cabendo ao Orientador a verificação prévia, sem prejuízo de nova verificação pela banca.

Art. 32. É obrigatória, na revisão bibliográfica do TCC, a utilização de fontes bibliográficas reais e verificáveis, nos termos do Art. 16, sendo vedado que a fundamentação teórica do trabalho se apoie exclusivamente em referências sugeridas por ferramentas de IA sem a devida conferência do Orientador e do próprio estudante.

Seção II — Dos Artigos Científicos e da Publicação em Periódicos

Art. 33. A produção de artigos científicos e demais publicações vinculadas à FBN — em revistas, periódicos, anais de eventos ou congressos — observará, além desta Política, a Portaria CNPq nº 2.664/2026, sendo vedada a atribuição de autoria ou coautoria a sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 34. Sempre que houver uso de IA na elaboração de artigos científicos, é obrigatória a declaração explícita da ferramenta, da versão utilizada e da finalidade de sua aplicação, sendo o autor integralmente responsável por eventuais plágios, alucinações ou imprecisões geradas pela ferramenta.

Seção III — Do Estágio Supervisionado

Art. 35. Os relatórios de estágio supervisionado observam os mesmos níveis de uso, a obrigatoriedade de declaração e a exigência de fontes bibliográficas confiáveis previstas nos Capítulos V e VII desta Política, sendo vedada sua redação integral por Inteligência Artificial.

Seção IV — Da Extensão

Art. 36. Os projetos e relatórios de atividades de extensão devem identificar de forma clara o uso de Inteligência Artificial, quando houver, e considerar, na sua elaboração, eventuais riscos sociais decorrentes do uso da tecnologia junto às comunidades atendidas.

CAPÍTULO XII — DAS COMPONENTES QUE ABORDEM METODOLOGIAS COM O USO DE IA OU LABORATÓRIOS DE IA

As componentes cuja premissa metodológica é incentivar e utilizar abertamente a Inteligência Artificial como ferramenta central de aprendizagem, sendo o uso de IA parte constitutiva de sua proposta pedagógica.

Art. 37. O professor da Componente deve estabelecer, no respectivo Plano de Ensino, critérios próprios — individuais e coletivos —, métodos e evidências necessárias para avaliar o desempenho dos estudantes, dado que os parâmetros do Capítulo VIII (percentual máximo de 20%) não se aplicam automaticamente a essas disciplinas.

Art. 38. Os critérios estabelecidos pelo Professor da Componente para componentes que adotem o uso de IA como laboratório devem contemplar, no mínimo, a forma de evidenciar o processo de construção do estudante (podendo incluir a anexação de links de conversas, nos termos do Art. 17), os métodos de avaliação do raciocínio e da capacidade crítica do estudante diante dos resultados obtidos com IA, e a forma de avaliação do desempenho coletivo, quando aplicável.

Art. 39. Ainda que a componente incentive abertamente o uso de IA, permanece obrigatória a utilização de fontes externas confiáveis para verificação do conteúdo gerado, nos termos do Art. 16, de modo que a IA seja utilizada como ferramenta de apoio à pesquisa e à aprendizagem, e não como fonte autossuficiente de informação.

CAPÍTULO XIII — DA OBRIGATORIEDADE DE DESCRIÇÃO NO PLANO DE ENSINO

Art. 40. Todas as componentes ofertadas pela FBN, presenciais ou a distância, devem conter, em seu Plano de Ensino, no campo "Metodologia", um parágrafo específico, com o subtítulo em caixa alta "USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", informando expressamente se haverá ou não uso de IA em qualquer elemento ou nível da componente.

Art. 41. O parágrafo previsto no Art. 40 deve informar, no mínimo:

- Quais ferramentas de Inteligência Artificial serão utilizadas pelo Professor da Componente na produção, processamento ou correção de conteúdos e avaliações, e quais ferramentas de IA são permitidas ao estudante na realização de atividades, quando o uso for admitido;
- Se conteúdo didático será produzido, processado ou corrigido com apoio de IA;
- Se questões de avaliação serão produzidas, processadas ou corrigidas com apoio de IA;
- Se a aplicação das atividades avaliativas aceita ou veda o uso de IA pelos estudantes;
- Se serão utilizados slides produzidos com apoio de IA;
- Se serão realizadas atividades de metodologia ativa que envolvam uso de IA;
- Se a componente se classifica como Laboratório de IA, nos termos do Capítulo XII.

Modelo de formatação do campo Metodologia

METODOLOGIA

[Descrição da metodologia geral da disciplina...]

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

[Descrição objetiva das práticas de uso de IA adotadas na disciplina, conforme os itens do Art. 41, incluindo a identificação nominal das ferramentas de IA utilizadas pelo docente e daquelas permitidas ao aluno (ex.: "o docente utilizará a ferramenta X na correção; ao aluno é permitido o uso da ferramenta Y"), ou declaração expressa de que não haverá uso de IA.]

Art. 42. A ausência do parágrafo previsto no Art. 40 será tratada como pendência do Plano de Ensino, a ser regularizada junto à Coordenação Acadêmica e ao NEAD antes do início do período letivo.

CAPÍTULO XIV — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 43. É vedada, a qualquer papel, a inserção de dados pessoais ou sensíveis — nomes, RA, e-mails, notas, respostas identificadas ou qualquer informação de estudantes — em ferramentas de IA públicas e não homologadas pela FBN, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 44. É proibido o uso de login e senha institucionais em ferramentas de IA externas, bem como o compartilhamento de prints de telas de sistemas institucionais que exponham dados de terceiros em plataformas de IA públicas.

CAPÍTULO XV — DA FORMAÇÃO DOCENTE E DO LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 45. Em consonância com o Referencial do MEC, a FBN promoverá programas de formação continuada para docentes, voltados ao desenvolvimento de competências técnicas para o uso de ferramentas de IA, compreensão conceitual, capacidade de análise crítica e competências pedagógicas para a integração ética e intencional da IA às práticas docentes.

Art. 46. A FBN promoverá também ações de letramento em Inteligência Artificial voltadas aos estudantes, contemplando a compreensão dos potenciais e limites da tecnologia, a identificação de vieses algorítmicos e alucinações, e o desenvolvimento do pensamento crítico necessário à avaliação, validação e contextualização dos conteúdos gerados por sistemas de IA.

CAPÍTULO XVI — DO MONITORAMENTO, DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Casos de uso indevido de IA identificados em sala de aula, no Moodle, na produção de materiais, em respostas de avaliação, em correções, em TCC, artigos científicos, estágios ou atividades de extensão deverão ser reportados à Coordenação Acadêmica do curso ou ao NEAD, para orientação e, se necessário, apuração conforme o Regimento Interno da FBN.

Art. 48. Esta Política será revisada periodicamente, especialmente quanto ao parâmetro de 20% previsto no Art. 20 e às regras de pontuação prevista no Art. 24, por deliberação

do CONSUP, à luz de eventual legislação federal específica que venha a ser publicada e da experiência acumulada em sua aplicação.

Art. 49. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação institucional.

Nota de Elaboração

Este documento foi redigido com apoio de ferramenta de Inteligência Artificial (Claude, Anthropic), com base em referências normativas nacionais e institucionais, e submetido à revisão do Coordenador do NEAD.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2026, Seção 1, p. 4.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação. Brasília, DF: MEC, fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Política Institucional para o Uso da Inteligência Artificial na Ufes. Diário Oficial da União, 22 set. 2025.

FACULDADE BP. Diretrizes para o Uso Responsável de Inteligência Artificial na Faculdade BP. São Paulo, 2025.

ZEROGPT. Detector de conteúdo gerado por Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www.zerogpt.com/pt>.

FACULDADE BOAS NOVAS. Descritivo da Equipe Multidisciplinar. Núcleo de Educação a Distância (NEAD), 2026. Documento interno.

FACULDADE BOAS NOVAS. Conselho Superior (CONSUP). Deliberação sobre percentual máximo de conteúdo gerado por Inteligência Artificial em atividades avaliativas. Manaus, jun. 2026.